

Lei Nº 600/2022 De 30 de Dezembro de 2022

Cria o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Motivar (PROMOTIVAR), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro, destinado a estudantes de graduação dos cursos de Pedagogia ou Psicopedagogia, denominado Programa Motivar (PROMOTIVAR).
- § 1º. Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.
- § 2º. O estágio poderá ser realizado em unidades de ensino da rede municipal de ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, mediante o disposto nesta Lei.
- § 3º. Denomina-se estagiário a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.
- § 4º. Independentemente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá ter a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e/ou projetos de interesse público e social executados pelo município.
- § 5°. É vedado ao gestor público contar com o estagiário, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.
- Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR) tem como objetivo precípuo proporcionar aos

Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro, Lagoa de Dentro – PB – C.E.P. 58.250-000 Tel. (83) 3263 – 1046. www.lagoadedentro.pb.gov.br



estudantes universitários, o contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência o meio acadêmico e a realidade e ainda acompanhar a atividade de docência sempre sob supervisão de servidor efetivo nas creches e escolas da rede municipal.

Parágrafo Único: A abertura e preenchimentos das vagas de estágio ofertadas neste Lei serão regidos por Edital de Convocação específico, editado anualmente (no início do ano letivo correspondente) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade comprovada, capacidade e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- Art. 3º- É pressuposto básico e indispensável para ingresso no Estágio Remunerado denominado de Programa Motivar (PROMOTIVAR)estar matriculado e frequentando regularmente os Cursos de graduação mencionados no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º. O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino aprendizagem.
- § 1º. Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos, programas e calendário da Universidade, para os casos de alunos que estejam no último semestre, regularmente matriculados e frequentando os cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei, observando-se o tempo mínimo exigido em relação a data de conclusão do referido curso, conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.
- § 2º. É vedada a cessão de estagiários a outros órgãos e entidades governamentais.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades de trabalho devidamente habilitadas à realização do estágio, deve indicar o nome de um servidor estável, que, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho de cada um dos estagiários.

Parágrafo Único: A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR), constará de formulário próprio.



- Art. 6º A quantidade de vagas para o estágio tratado nesta lei será 40(quarenta) vagas, que devem observar a real necessidade nos termos do Parágrafo único do artigo 2º.
- Art. 7º Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR), além de outros previstos nesta Lei:
  - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II. Ter a comprovação de residência no Município de Lagoa de Dentro, a pelos ao menos 12 meses antes a data de publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR).
  - III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da inscrição para concorrer as vagas de estágio prevista no referido edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR).
  - Estar em pleno gozo dos direitos políticos, e quite com a Justiça Eleitoral.
  - V. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, no caso de pessoa com idade para tal obrigação.
  - VI. Comprovar o vínculo universitário, ou documento de comprovação de matrícula, nos termos previstos no Artigo 3º desta Lei.
  - VII. Apresentação de currículo e histórico escolar atualizado.
  - VIII. Comprovação de inexistência de acúmulo de vínculos, com outros programas de estágio, ou vínculos de natureza empregatícia com o poder público municipal, estadual ou federal.
- Art. 8º A formalização do estágio será feita através de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno/candidato ao estágio e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que esteja diretamente vinculado o aluno.
- § 1º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter obrigatoriamente:
  - Condições do estágio;
  - II. Jornada diária de 04 (quatro) horas e 20(vinte) semanais, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário do curso de graduação;
  - III. Valor da Bolsa Estágio;
  - IV. Prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove



a renovação da matricula nos cursos de graduação indicados no artigo 1º e frequência regular, que devem apresentar no ato da prorrogação, os documentos de comprovação de término do curso dentro do prazo fixado pela presente Lei.

- V. Ciência do estagiário da possibilidade de transferência de unidade, durante a vigência do estágio, mediante comprovação da extinção das condições mínimas para cumprimento do estágio na unidade de origem quando do ingresso no Programa;
- VI. Ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VII. Vigência e duração do estágio, com data de início e término.
- VIII. Cada bolsista fará jus à ajuda de custo para auxílio com despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.
- § 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo o recesso ser gozado sem prejuízo do recebimento da bolsa de estágio prevista nesta lei, se for o caso.
- § 3º. A Bolsa-Estágio tem o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente.
- § 4º. Os estagiários farão jus a percepção da Bolsa Estágio por quanto tempo durar o Termo de Compromisso de Estágio, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- § 5º. A Bolsa-Estágio não tem incidência de contribuição previdenciária e não gera vínculo trabalhista/empregatício com o Município de Lagoa de Dentro.
  - § 6°. A Bolsa-Estágio não admite outros adicionais.
- Art. 9º Serão registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário: condições e local do estágio, data de admissão e da rescisão do estágio, e valor da Bolsa-Estágio.
  - Art. 10 Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:
  - I. A inobservância do Termo de Compromisso do Estágio;
  - II. A indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação, e a desídia do estagiário;
  - III. A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;
  - IV. O abandono ou desistência do curso:



- V. O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento sem justificativa legal, às atividades do estágio por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos, devendo ocorrer os descontos legais e proporcionais no valor da bolsa em caso de falta sem justa causa;
- VI. A extinção da vaga por conveniência administrativa ou deficiência orçamentária devidamente comprovada;
- Art. 11 O gerenciamento do Programa de Estágios Remunerados denominado Programa Motivar (PROMOTIVAR) fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:
- I. Elaborar e publicar edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de estágio autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR);
- II. Constituir cadastro único(de reserva) para fins de seleção de estagiários, nos termos da presente lei;
- III. Firmar termos de acordos com as instituições de ensino interessadas em participar do Programa Motivar(PROMOTIVAR) de Estágio Remunerado;
- IV. Expedir Termos de Compromisso de Estágio, que serão firmados entre as partes, nos termos do Artigo 8º da presente Lei;
- V. Providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;
- VI. Encaminhar os estagiários aos respectivos locais de trabalho;
- VII. Exercer o controle sobre o preenchimento das vagas;
- VIII. Emitir os certificados de estágio;
- IX. Normatizar a política de acompanhamento e avaliação dos estagiários:
- X. Comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.
- Art. 12. Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e alterações.

Parágrafo Único. O Município poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, observando-se os termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo ficar estabelecido no termo de compromisso.

Art. 13 Poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante lei específica, autorizar o estágio voluntário e sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com atuação nas unidades da rede



municipal de ensino, sem que haja prejuízo ao Programa Motivar(PROMOTIVAR).

- Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei, serão observados os ditames estabelecidos na Lei Complementar de nº 101/2000, objetivando não ultrapassar os limites legais com despesas de remuneração de pessoal.
- Art. 15. O Programa de Estágio tratado nesta passará terá início a partir do Ano Letivo de 2023.
- Art. 16. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por meio de recursos orçamentários próprios e será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente ao estagiário.
- Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 18. A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva Prefeito